# RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 124 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

***Institui e regulamenta a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, reestrutura o modelo de gestão da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com normas e procedimentos específicos, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, dispondo sobre os procedimentos de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de vereadores, servidores e terceiros.

**Parágrafo Único.** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

## CAPÍTULO II
## DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 2°** Para fins desta Resolução, considera-se:

I – dados pessoais: informações que podem identificar uma pessoa física, como RG, nome completo e CPF;

II - dados pessoais sensíveis: informações que podem ser usadas com fins discriminatórios e prejudiciais, como opção religiosa, etnia, orientação sexual e posicionamento político;



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-022

III - dados anonimizados: informações que deixam de identificar uma pessoa física, de modo que os dados deixem de ser sobre um cidadão e passam a ser uma estatística geral;

IV - banco de dados: conjunto de dados pessoais, seja digital ou físico;

V - titular: cidadão que possui soberania sobre os dados;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente quanto às finalidades e aos meios utilizados. No âmbito do Legislativo de Carmo do Paranaíba, o Controlador é a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VIII - encarregado: responsável por intermediar a comunicação entre o titular, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (órgão público que regula e fiscaliza a LGPD);

IX - agentes de tratamento: aqueles que têm envolvimento no processo de tratamento de dados;

X - tratamento: compreende quaisquer ações realizadas com os dados pessoais;

XI - anonimização: processo usado para transformar dados pessoais em dados

anonimizados, acabando com a relação que possuía com o titular;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: os dados podem ser utilizados por mais de uma instituição;

XIV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em todo o território nacional;

XV – O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal, será realizado de forma descentralizada, competindo a cada setor, unidade administrativa ou área técnica, por intermédio de seus respectivos servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, observar, implementar e zelar pelo cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-022

**Parágrafo único.** Incumbe a cada setor, no âmbito de suas atividades específicas, adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, bem como auxiliar o Controlador, quando demandado, no acompanhamento das ações de conformidade, na execução das medidas de adequação e na proposição de aprimoramentos relacionados à governança e à segurança da informação.

## CAPÍTULO III
## DO TRATAMENTO DE DADOS

**Art. 3°** O tratamento dos dados pessoais será realizado sempre em consonância com a boa-fé, os princípios e fundamentos elencados na LGPD e mediante o consentimento específico e para fins determinados, pelo titular, salvo as seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para a realização de estudos pela Escola do Legislativo, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, como, por exemplo, a notificação compulsória de doenças, agravos e violências;

VI - para atender aos interesses legítimos do controlador ou do terceiro, e só quando necessário, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.

**§ 1°** A dispensa da exigência do consentimento previsto no caput deverá respeitar todas as obrigações dos agentes de tratamento previstas na LGPD, especialmente à garantia dos direitos do titular.

**§ 2°** Cabe ao controlador demonstrar a manifestação da vontade do titular ao dar o consentimento, escrito ou não.

**§ 3°** É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

**§ 4°** O controlador deverá, junto aos demais agentes de tratamento de dados pessoais, garantir ao titular o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022

**Art. 4°.** O Controlador adotará maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis, os quais estão submetidos a uma proteção jurídica especial, conforme previsão expressa nos arts. 12 e 13 da LGPD.

**Art. 5°.** Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser tratados de acordo com a proteção constitucional que recebem, evidenciando seu melhor interesse, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1°** Os controladores dos dados deverão obter o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal para a realização do tratamento dos dados de crianças e adolescentes.

**§ 2°** Haverá dispensa do consentimento referido no parágrafo anterior quando a coleta dos dados for necessária para contatar os pais ou responsáveis, somente uma vez e sem compartilhamento ou armazenamento, ou para proteção do menor.

**Art. 6°.** Os dados pessoais coletados e tratados serão conservados pelo tempo necessário a atender sua finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo eliminados respeitando-se procedimentos e dispositivos legais.

**Parágrafo único.** O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deverá sempre atender a finalidades específicas de acesso à informação pelo público em geral, de realização e execução de atividades de interesse público.

## CAPÍTULO IV
## DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS, DA TRANSPARÊNCIA NO TRATAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

**Art. 7°** O titular dos dados receberá toda a atenção possível para conhecimento da coleta, do tratamento, do armazenamento, do compartilhamento e de todos os procedimentos que envolvam seus dados, podendo ter conhecimento deles, quando requisitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da requisição.

**Art. 8°** Mediante requisição, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, o titular dos dados pessoais tem o direito de obter do Controlador informações claras, adequadas e atualizadas acerca do tratamento de seus dados pessoais, inclusive quanto aos dados por ele fornecidos ou que estejam sob responsabilidade da Câmara Municipal, sendo eles:

I - confirmação da existência de tratamento:

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-022

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de o titular não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, por meio de procedimento gratuito e facilitado.

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao controlador.

**Art. 9°** Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas, orientar a observância dos preceitos, instruções e normas sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**Art. 10.** É vedado à Câmara transferir dados pessoais constantes em sua base de dados para entidades privadas, salvo previsão legal.

## CAPÍTULO V
## DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-022

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal, será realizado de forma descentralizada e observará a seguinte estrutura:

I – Controlador(a);

II – Encarregado(a);

III – Pontos Focais.

**Art. 12.** Compete à Câmara Municipal, na qualidade de Controladora, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e aos Pontos Focais, no âmbito de suas respectivas atribuições, exercer as atribuições e responsabilidades a seguir estabelecidas:

§ 1º Na condição de Controladora, a Câmara Municipal é responsável por decidir acerca do tratamento de dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades, as bases legais e os meios do tratamento, assegurar a observância dos princípios previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantir o exercício dos direitos dos titulares, implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, instituir práticas de governança e segurança da informação, designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fiscalizar a atuação de operadores e terceiros, comunicar incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando exigido, bem como cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no cumprimento de suas atribuições, respondendo, nos termos da lei, por eventuais irregularidades decorrentes do tratamento de dados pessoais.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018, competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre a Controladora, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, solicitar informações e providências aos Pontos Focais para garantir a conformidade legal, manter atualizado o Inventário de Dados (ROPA), sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei.

§ 3º Cada setor, unidade administrativa ou área técnica da Câmara Municipal, por intermédio de seus respectivos servidores, atuará como ponto focal para o tratamento dos dados pessoais relacionados às suas atividades institucionais, competindo-lhe observar, implementar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, bem como adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança, à integridade e à confidencialidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade, além do dever funcional de fornecer ao Encarregado (DPO), no prazo



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-022

estipulado por este, todas as informações necessárias para o mapeamento de dados e relatórios de impacto, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 13.** A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será exercida por servidor ocupante de cargo de direção e chefia, designado conforme o §2º do artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo Único.** A designação recairá, preferencialmente, sobre o servidor ocupante do cargo de Secretário(a) Geral, dada a compatibilidade com suas atribuições estatutárias de supervisão administrativa.

**Art. 14.** São considerados Pontos Focais permanentes os titulares dos seguintes cargos/setores:

I – Diretoria Administrativa-Financeira (Dados de RH e Financeiros);

II – Procuradoria/Consultoria Jurídica (Análise de contratos e riscos legais);

III – Controle Interno (Auditoria de processos);

IV – Diretoria Legislativa (Dados Pessoais no Processo Legislativo);

V – Tecnologia da Informação (Segurança da informação).

## CAPÍTULO VI
## DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

**Art. 15.** O recebimento de requisições dos titulares de dados será realizado pela unidade de Recepção/Protocolo da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições de atendimento ao público previstas no Plano de Cargos.

**Parágrafo Único.** A Recepcionista deverá protocolar a demanda e encaminhá-la imediatamente ao Encarregado (DPO), a quem caberá a elaboração da resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 16.** Ficam convalidados todos os atos, mapeamentos, relatórios e documentos produzidos pela Comissão de Adequação durante o ano de 2025, os quais passam a integrar o acervo oficial de conformidade da Câmara Municipal.



(34) 3851-2150 carmodoparanaiba.mg.leg.br Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 2026.

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**
- Presidente da Câmara –

**GERALDO MAGELA DE SOUZA**
- Vice-Presidente -

**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**
- Secretária –

**Registrada no livro próprio à folha 72v, publicada no site: https://sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br/norma.**
**Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 2026.**



(34) 3851-2150
carmodoparanaiba.mg.leg.br
Rua Prefeito Ismael Furtado, 335
Carmo do Paranaíba - MG
CEP 38840-022